



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.941, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$28.018,80 (vinte e oito mil, dezoito reais e oitenta centavos), referente à restituição de saldos remanescentes de recursos financeiros de Programas, Projetos e Serviços que tiveram o prazo de execução encerrados, junto ao orçamento municipal de 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, até o limite de R\$ 28.018,80 (vinte e oito mil, dezoito reais e oitenta centavos), recursos provenientes de recursos vinculados provenientes do Plano de Ações Articuladas - PAR, destinados à restituição de saldos remanescentes à fonte de origem do recurso, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

- 02 Prefeitura Municipal de Ubá
- 06 Secretaria Municipal de Educação
- 04 Divisão de Apoio Pedagógico
- 12 Educação
- 365 Educação Infantil
- 0011 Educação - Universalizada, Básica e Aplicada
- 2.425 Manutenção da Educação Infantil
- 3390.93 Indenizações e Restituições
- Valor: R\$ 290,00 - DR 146
- 3390.93 Indenizações e Restituições
- Valor: R\$ 27.728,80 - DR 246

Art.2º Para atender a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art.1º, serão utilizados como fonte de recursos:

I - Anulação parcial da dotação orçamentária 02 06 02 12 365 0011 1.188 4490.51 F-406, para a rubrica de DR 146;

II - Receita proveniente de Superavit Financeiro, para a rubrica de DR 246.

Art.3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art.5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações, em virtude de eventual necessidade.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 08 de dezembro de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 09/12/2021